



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

LEI Nº 1185. DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

O PREFEITO MUNICIPAL. Faço saber, em disposto no artigo 56 da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e Eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Cria o Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais – CIANE no Município de Manoel Viana, revoga a Lei nº 1139, de 15 de setembro de 2005 e a Lei nº 1160, de 27 de outubro de 2005 e dá outras providências.

Art. 1º Cria o Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais – CIANE, prestando assistência aos portadores de necessidades educativas especiais, proporcionando, assistência pedagógica, psicológica e social.

Art. 2º O Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais – CIANE, terá como objetivo o aprimoramento de personalidade, dentro dos limites de sua capacidade, promovendo assim, sua integração na comunidade, com uma melhor qualidade de vida.

Art. 3º Os Profissionais serão regidos pelo Plano de Carreira do Município.

Art. 4º Os Profissionais necessários não disponíveis no quadro funcional, poderão ser contratados por lei específica, sendo que servirá para cobertura das respectivas despesas dos contratos supramencionados a classificação orçamentária da Secretaria de Saúde e Assistência Social, ou da Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto.

Art. 5º São disponíveis na Área de Educação:

I – 01 (um) Professor de Educação Especial e 01 (um) Nutricionista.

Art. 6º Será necessário a contratação ou nomeação dos seguintes profissionais:

- a) 01 Merendeira;
- b) 01 Servente;
- c) 01 Professor de Educação Especial;
- d) 01 Pedagogo;
- e) 01 Fonoaudiólogo;
- f) 01 Diretor.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

Art. 7º São disponíveis na Área de Saúde atualmente 01 (um) fisioterapeuta, 01 (um) psicólogo e 01 (um) assistente social, não sendo no momento necessária a contratação destes profissionais, mas sim de 01 (um) fonoaudiólogo, para dar assistência aos usuários deste serviço de atendimento.

Art. 8º Será parte integrante desta Lei, as atribuições do Diretor, que não fazia parte de nossa estrutura administrativa na função específica.

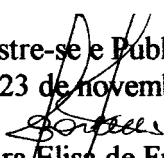
Art. 9º Fica revogada a Lei nº 1139, de 15 de setembro de 2005 e a Lei nº 160, de 27 de outubro de 2005.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal em Manoel Viana, RS, 23 de novembro de 2005.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se e Publique-se
Em 23 de novembro de 2005


Sandra/Elisa de Freitas Portella
Secretaria de Governo e Planejamento



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores.

Através do presente Projeto de Lei vimos revogar a Lei nº 1139, de 15 de setembro de 2005 e a Lei nº 1160, de 27 de outubro de 2005, para melhor organização da criação do Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais, sendo que houveram no decorrer deste período entre as Leis, novas necessidades de contratação de profissionais, e a decisão da nova nomenclatura do órgão, os quais estamos adequando neste novo Projeto de Lei, revogando as anteriores.

Neste Projeto de Lei, ficará disposta toda a organização do Centro Integrado de Atenção as Necessidades Especiais, não alterando o objetivo do Programa, mas sim deixando-o de maneira ordenada e objetiva na sua forma de Lei.

Solicitamos que esta Casa Legislativa, juntamente com o Executivo, na busca de melhorias à comunidade, aprecie e aprove o presente Projeto de Lei em **regime de urgência**.

Atenciosamente,


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Manoel Viana
Unidos por uma nova Manoel Viana

ESPECIFICAÇÕES DO CARGO

IDENTIFICAÇÃO

CATEGORIA FUNCIONAL: Diretor do Centro Integrado de Atenção às Necessidades Especiais.
PADRÃO: 06
ÁREA DE ATUAÇÃO: MÉDIA

CARACTERÍSTICAS BÁSICAS:

INSTRUÇÃO: Média, podendo ser superior com habilitação legal para funções de direção, coordenação.
CONDIÇÕES DE TRABALHO: 40 horas semanais

DESCRIÇÃO SINTÉTICA

Elaborar, executar, desenvolver e avaliar o plano de trabalho do Serviço de Atendimento à Saúde Mental.

DESCRIÇÃO ANALÍTICA

Desenvolver, baseado em um plano de trabalho elaborado de acordo com as necessidades da demanda, atividades político-pedagógicas para integrar os portadores de necessidades educativas especiais à comunidade, satisfatoriamente.

Coordenar em consonância com a Secretaria de Educação, Turismo, Cultura e Desporto a elaboração a execução e a avaliação do desempenho, a partir das diretrizes estabelecidas no Plano de Metas da Administração Pública Municipal, visando sempre o bem estar social.

Apresentar a avaliação externa e interna dos serviços prestados, aceitando sugestões de melhoria, zelando pela conservação, incremento e perfeita realização das metas propostas nas atividades educativas especiais.

Articular com as famílias e a comunidade em geral, processos de integração da sociedade, com os portadores de necessidades educativas especiais.

Articular com as famílias e a comunidade em geral, processos de integração da sociedade, com os portadores de necessidades educativas especiais.


JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS
PREFEITO MUNICIPAL